



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 353/2012

Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário e terreno, edificado ou não, situado em via provida de pavimentação, deverá construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel.

§1º A construção da calçada deverá acompanhar as disposições desta lei e a regulamentação específica determinada pelo poder Executivo Municipal.

§2º A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Art.2º A construção das calçadas deverá atender aos seguintes requisitos mínimos quanto á definição dos padrões técnicos, garantindo a qualidade da calçada em termos de fluidez, conforto e segurança:

i – Nos locais onde a distância entre limite frontal do lote e o meio-fio da via for superior a 2,00m (dois metros), o munícipe pode optar por construir a calçada com largura de 2,00m (dois metros);

II- O aterro compacto deve ser executado a 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal, podendo ser com areia se for em caixão confinado;

III- O aterro deverá ser regularizado e nivelado de forma a não alterar a camada mínima de recobrimento do piso de concreto;

IV- A execução do piso de especificação mínima será em concreto não estrutura com traço 1: 3 :5 de cimento, areia e brita com acabamento plano antiderrapante, e com juntas de dilatação a cada 2,00 m (dois metros).

**Parágrafo Único.** Para a construção de que trata o inciso I deste artigo será necessária a construção de baldrame para contenção do aterro que poderá ser executado em alvenaria de tijolos cerâmico em parede de ½ vez com argamassa de cimento e areia num traço de 1:6 ou em pedras granítica ou de concreto, com reajuste entre pedras de argamassa de cimento e areia num traço de cimento e areia 1:3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

**Art. 3º** É verdade a construção de calçadas que prejudiquem a livre circulação e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da lei nº 10.098/2000.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita 11 de maio de 2012

  
WÉLITA VALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES  
Prefeita